ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-386/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9026/2013
PROTOCOLO	**:**	1418371
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
RESPONSÁVEL	**:**	RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 4/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 14/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí e a empresa Viação Itaquiraiense Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 13 de maio de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o contrato acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 18086/2013 (peça n. 31), entendeu como merecedoras de receber a chancela de aprovação às fases relativas ao *procedimento licitatório* e à *formalização* do instrumento de contrato.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-2680/2014 (peça n. 36) e opinou nesses termos:

> "***I** – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n. 076 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> ***II** – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 014/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076 de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

Dos autos comprovo que as etapas preliminares da contratação, envolvendo o procedimento de licitação e a formalização do contrato firmado, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante ministerial e voto do seguinte modo: declarar regulares as etapas relativas ao procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 4/2013, e à formalização do Contrato n. 14/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí e a empresa Viação Itaquiraiense Ltda. -ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, ***a***, e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Depois de comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99 do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução do objeto do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 4/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 14/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí e a empresa Viação Itaquiraiense Ltda. -ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Waldir Neves Barbosa

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de maio de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator